

**LEI N° 2.195**  
DE 07 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER  
EXECUTIVO A CONCESSÃO DE  
SUBVENÇÃO FINANCEIRA MENSAL À  
“ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ IGUAPENSE”  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,  
Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que  
lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a concessão de subvenção financeira, mensal, no valor equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), à Associação de Judô Iguapense, inscrita no CNPJ sob n.º 07.851.073/0001-36, com sede na Avenida Julio Franco nº. 1000, sendo pago até o dia 20 (vinte), de cada mês, com vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único- A entidade beneficiária deverá prestar contas ao Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do repasse financeiro, sob pena de suspensão do auxílio, até o cumprimento da obrigação.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DOA SENHOR PREFEITO MUNICIPALDE IGUAPE  
EM 07 DE ABRIL DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro  
Prefeito Municipal